

## RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 25 de junho de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 do Estatuto e 12 do Regimento Geral da Universidade, e de acordo com a previsão do art. 11 da Resolução nº 74/2014,

### **RESOLVE:**

APROVAR o seguinte REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD):

#### **TÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão colegiado permanente, eleito pelos seus pares, que presta assessoramento ao Conselho Universitário (CONSUNI) e ao Reitor da Universidade para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Parágrafo único. A CPPD fica vinculada administrativamente ao Gabinete da Reitoria.

#### **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Compete à CPPD:

- I. apreciar assuntos concernentes a:
  - a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Acadêmicas;
  - b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
  - c) alteração do regime de trabalho docente;
  - d) avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
  - e) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
  - f) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

### TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA CPPD

Art. 3º A CPPD é estruturada de acordo com as características *multicampi* da Universidade, sendo composta por:

- I. 01 (um) professor de cada Campus como membro titular;
- II. 01 (um) professor de cada Campus como membro suplente.

§1º O mandato dos membros eleitos da CPPD é de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§2º Ocorrendo vacância do cargo efetivo, renúncia ou perda de mandato do membro titular da CPPD, esse é substituído pelo membro suplente do respectivo Campus durante o restante do mandato.

§3º Na ausência de ambos os membros no primeiro ano de mandato, um novo processo eleitoral deve ser realizado para ocupar os cargos, sendo que, após o primeiro ano, o Conselho do Campus indica novos membros para completarem o mandato, os quais são designados pela Reitoria em Portaria.

§4º A PROGESP presta apoio técnico à CPPD, sempre que for convidada para tal.

Art. 4º A CPPD dispõe de uma Secretaria Administrativa vinculada à PROGESP incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos, cujas atribuições são:

- I. redigir as atas das reuniões da CPPD e planejar, organizar e coordenar os demais serviços de secretaria;
- II. dar assistência e assessoramento direto aos representantes na CPPD;
- III. manter atualizada a legislação e os protocolos da CPPD;
- IV. organizar os relatórios da CPPD;
- V. atender às partes, prestando as informações pertinentes;
- VI. executar outras tarefas pertinentes à Secretaria.

Parágrafo único. No cumprimento das suas atribuições a CPPD poderá requisitar informações pertinentes a quaisquer órgãos da UNIPAMPA.

Art. 5º Os membros da CPPD elegem 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, os quais têm mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I. representar a CPPD perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade;
- II. promover o funcionamento da CPPD, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e este Regimento Interno;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes dia e hora de início;
- IV. propor a pauta das reuniões;
- V. presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- VI. decidir "ad referendum", em caso de matéria urgente, com concordância de ao menos 02 (dois) membros titulares da Comissão, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou nos seus impedimentos.

Parágrafo único. Mediante proposição da maioria de seus membros, a CPPD pode convocar-se.

Art. 8º Perde o mandato o Docente que:

I. for investido em cargo eletivo ou gratificado que envolva gestão de docentes, em consonância com o Artigo 5º da Resolução 74/2014;

II. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

III. receber qualquer tipo de pena resultante de Processo Administrativo Disciplinar;

IV. for cedido para outra Instituição;

V. for afastado ou licenciado por período superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório, e as eventuais ausências sem prévia comunicação devem ser justificadas perante o Plenário, na reunião subsequente, que as apreciará e as fará constar em ata.

#### TÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º A presença dos membros da CPPD às reuniões ordinárias deve ter prioridade sobre quaisquer outras atividades na Instituição, salvo convocação realizada pelo CONSUNI.

Art. 10 O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do órgão, decidindo por maioria de votos dos presentes às sessões.

Parágrafo único. Para dar início à sessão é obrigatória a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros com direito de voto.

Art. 11 A CPPD reúne-se ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando necessário.

§1º É fixado pelo Plenário dia, hora e local para as reuniões ordinárias conciliando a disponibilidade da maioria dos representantes na CPPD;

§2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias é de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, visto a necessidade de deslocamento dos membros dos diferentes *campi*.

Art. 12 As deliberações da CPPD são tomadas com a presença de seus representantes e da Secretaria.

§1º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos representantes com direito a voto.

§2º A todas as deliberações aplica-se o princípio da publicidade.

Art. 13 Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter reservado da sessão.

Parágrafo único. Nesse caso, a matéria é considerada sigilosa até a publicação, em Ata, da decisão final.

Art. 14 A cada reunião é redigida Ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes àquela reunião.

Art. 15 As atas das reuniões anteriores são distribuídas antes das reuniões para conhecimento e apreciadas conforme a ordem do dia.

Parágrafo único. Feitas as eventuais correções suscitadas em reunião, a Ata aprovada é então lavrada.

Art. 16 Das deliberações e pareceres da CPPD cabem os seguintes recursos:

- I. reconsideração à própria CPPD;
- II. administrativo ao CONSUNI, impetrado na própria CPPD, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para reconsiderar ou encaminhar ao CONSUNI.

Parágrafo único. O pedido de recurso deve ser fundamentado com a devida justificativa.

## TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL

Art. 17 Os processos são distribuídos para exame dos representantes na CPPD durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 18 Fica facultado ao Plenário convocar os docentes para prestarem esclarecimentos ou solicitar complementação de informações e documentos.

Art. 19 Quando encerrado o exame do processo, esse é submetido à votação.

§1º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos representantes com direito a voto.

§2º Em caso de empate, o assunto é submetido à nova apreciação, da qual, persistindo o empate, cabe ao Presidente da CPPD, em exercício nesta reunião, decidir.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Fica facultado à CPPD convidar qualquer autoridade da Instituição para a discussão de assunto relevante ao exercício das atribuições da própria Comissão.

Art. 21 Fica facultado ao Plenário da CPPD requerer à Administração da Universidade, mediante exposição justificada, assessoramento técnico de professores ou servidores técnicos ou científicos pertencentes à Instituição e estranhos à CPPD para participarem de Comissões Especiais em caráter temporário.

Art. 22 Fica facultada à CPPD a determinação de diligências e providências necessárias ao desempenho de suas atribuições e atividades precípuas.

Art. 23 Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes deste Regimento, são dirimidos pelo Plenário da CPPD em primeira instância e pelo CONSUNI em segunda e última instância.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ULRIKA ARNS  
Reitora